



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 1º/4/2015, DODF nº 65, de 2/4/2015, p. 13.

PARECER Nº 52/2015-CEDF

Processo nº 084.000110/2015

Interessado: **Álvaro Alexis Velásquez Belmar**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Álvaro Alexis Velásquez Belmar, chileno, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 5.320 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Álvaro Alexis Velásquez Belmar, concluídos em 2000, no(a) Liceo Industrial "Instituto Industrial Superior" Chillán, em Chillán, Província de Ñuble, Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de março de 2015.

EVA WAISROS PEREIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/3/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal